



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 017

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso XXII e artigo 51, incisos XVI e XXI do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Aperfeiçoamento da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no processo n. 2018/20321/0556.

Art. 2º - O referido Regimento Interno encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de agosto de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS

Presidente



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 017

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E DE APERFEIÇOAMENTO

Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu e de aperfeiçoamento na esfera da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DOS CURSOS

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização e MBA - *Master of Business Administration*) e de aperfeiçoamento serão regidos pelo disposto neste Regulamento, que tem como base a Lei nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB), Estatuto da Unitins, Decreto 5.759, de 22 de dezembro de 2017 e demais legislação vigente, se pertinente.

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento têm como objetivos principais: aprofundar o conhecimento em áreas e campos específicos do saber e aprimorar conhecimentos sistematizados em áreas determinadas ou em áreas afins do saber.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento não se incluem nesta modalidade de Pós-Graduação *lato sensu* conforme Resolução MEC/CNE/CES nº 01/2007.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento serão oferecidos por iniciativa da própria Unitins ou com base em convênios ou contratos firmados entre a Unitins e outras instituições.

§ 1º. Os Cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento podem ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

§ 2º. A Unitins poderá oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento autofinanciáveis e/ou com financiamentos de fontes externas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

§ 3º. Os cursos poderão ser oferecidos em caráter eventual ou regular.

- I. Entende-se por caráter eventual a oferta de curso que não terá continuidade em uma nova turma e por caráter regular a oferta que prevê a continuidade do curso, considerando as demandas da Unitins.

§ 4º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos em turmas de alunos abertas ou fechadas.

Art. 4º - Constituem finalidades dos cursos de pós-graduação *lato sensu*:

- I. Qualificar, atualizar e especializar profissionais para a própria Instituição, bem como para os diversos segmentos da sociedade;
- II. Fomentar a produção, a gestão e a difusão dos conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, mediante estudos e pesquisas;
- III. Promover e aprimorar os campos epistemológicos delimitados e/ou técnicos pertinentes à prática profissional específica.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 5º - A criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento será condicionada às seguintes condições:

- I. Disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- II. Condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na área de concentração do curso;
- III. Atividade do corpo docente na área, demonstrada pela capacitação e atuação profissional.

Art. 6º - A proposta de criação de cursos de pós-graduação será formalizada por meio de projeto advindo dos Colegiados de curso, de núcleo de pesquisa, unidades acadêmicas especiais, ou, ainda, por solicitação de entes públicos ou privados associados por contratos e ou convênio à Universidade e protocolados na Diretoria de Pós-Graduação (DPG).



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

§ 1º. Os projetos propostos para criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão atender às diretrizes da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior - CNE/CES, deste regimento e de legislação complementar pertinente.

§ 2º. Quando a solicitação de cursos provier de entes públicos ou privados associados, deverá ser indicado um docente permanente da Unitins que será o responsável pela proposta.

Art. 7º - A DPG encaminhará para apreciação orçamentária da Pró-Reitoria de Administração e Finanças os projetos de implementação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento, observando-se o estabelecido neste regimento e nas normativas internas pertinentes à matéria.

Art. 8º - Após parecer positivo da Pró-Reitoria de Finanças, os projetos de implementação dos cursos serão encaminhados, pela DPG, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) que, após emissão de parecer para cada projeto, dará encaminhamento ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e ao Conselho Universitário (CONSUNI), respectivamente, para apreciação final.

Parágrafo único. Para a abertura de nova turma de um curso já aprovado, é indispensável a aprovação da DPG. Caso seja necessário, haverá uma nova tramitação pelas Câmaras e Conselhos competentes e autorização do Reitor, antes do início das atividades.

Art. 9º - A proposta de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverá contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

- I. Vinculação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. Apresentação de projeto de criação, nos termos deste Regimento.

Art. 10 - O projeto de criação do curso será apresentado em documento específico, no formato elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESP), contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos estruturais:

- I. Identificação do curso;
- II. Justificativa do curso quanto a sua relevância;
- III. Objetivos gerais e específicos do curso;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

- IV. Relação do corpo docente com as respectivas titulações, acompanhada dos currículos resumidos de forma a conter somente as informações pertinentes;
- V. Estrutura curricular do curso, informando as disciplinas e, ou atividades de aprendizado da área de concentração e do domínio conexo, bem como carga horária, ementa, conteúdo programático, bibliografia e professores responsáveis e colaboradores;
- VI. Definição do tipo de trabalho de conclusão de curso;
- VII. Cronograma;
- VIII. Plano de ensino das disciplinas;
- IX. Regulamento específico da proposta do curso;
- X. Relação de instrumental e materiais utilizados no curso;
- XI. Indicação dos valores correspondentes às taxas para exame de seleção e das mensalidades, quando pertinente;
- XII. Planilha de custos;
- XIII. Anuência da Unidade Acadêmica ou órgão equivalente, bem como de outros órgãos envolvidos no programa, quanto à utilização de instalações, equipamentos e material, assim como em relação à colaboração de seu pessoal administrativo;
- XIV. Número de vagas e critérios para o seu preenchimento;
- XV. Data prevista para o início e término do curso;
- XVI. Programação da oferta de disciplinas.

Art. 11 - Os projetos dos cursos semipresenciais ou à distância deverão incluir, além do disposto no Art. 10º:

- I. Indicação dos locais (polos estabelecidos pelo EAD da Unitins) com infraestrutura adequada para receber os alunos;
- II. Indicação da infraestrutura de comunicação a ser utilizada entre os alunos e professores ao longo do curso;
- III. Calendário de avaliação e de encontros presenciais programados;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

IV. Inclusão, na planilha, de rubrica para custear a parte específica relativa ao curso a distância.

Parágrafo único: Qualquer alteração do projeto inicial deverá passar pelas mesmas instâncias anteriormente referidas.

Art. 12 - A remuneração dos docentes (permanentes e/ou convidados) ou visitantes, caso ocorra, será regida pelas normas da Unitins.

Art. 13 - Os projetos dos cursos *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverão prever a aquisição de equipamentos e acervo bibliográfico, quando necessário ao curso.

Art. 14 - Os cursos não poderão iniciar seu funcionamento sem a garantia dos requisitos especificados neste capítulo.

Art. 15 - Será facultado à Unitins, de acordo com o seu interesse, conceder bolsas institucionais para membros do seu quadro de pessoal efetivo nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento.

Parágrafo único: A concessão de bolsas institucionais ocorrerá por meio de processo seletivo publicado em edital.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 16 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e de aperfeiçoamento carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado obrigatoriamente à elaboração de trabalho de conclusão de curso.

Art. 17 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento terão duração máxima de 2 (dois) anos e 1 (um) ano, respectivamente, contados a partir da data final estabelecida para o período de matrícula.

Parágrafo único: Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitado um prazo máximo de 6 (seis) meses entre elas.

Art. 18 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento oferecidos da forma semipresencial e a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual do trabalho final de curso (TFA)



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

conforme atendimento as diretrizes da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior - CNE/CES

Art. 19 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos de acordo com calendário acadêmico de cada curso.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NOS CURSOS

Art. 20 - A inscrição do candidato para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas por este Regimento, de acordo com as Normas Regimentais da Unitins e do próprio curso.

Parágrafo único: Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção que preencha os requisitos exigidos no projeto de cada curso, até sua data do início. Serão exigidos também, demais documentos de identificação do candidato, mediante preenchimento de Requerimento de Matrícula e de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 21 - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos em edital específico do curso.

Art. 22 - A matrícula dos candidatos será realizada na Secretaria Acadêmica de pós-graduação e enviada à Coordenação de pós-graduação *lato sensu* e à respectiva Pró-Reitoria, no prazo estabelecido pelo calendário do curso, previsto em edital.

§ 1º. No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar documentação especificada no edital de abertura do curso e/ou conforme estabelecido no projeto do curso.

§ 2º. O candidato que, para a matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso terá a matrícula indeferida, ou se efetuada, terá a mesma cancelada, de pleno direito, sujeitando-se, ainda, às sanções da lei.

Art. 23 - Não serão permitidos trancamentos de matrículas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I Do Currículo dos Cursos

Art. 24 - Cada curso de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento terá um plano de estudos específico para cada área de conhecimento oferecida.

Art. 25 - O conteúdo do curso será organizado em disciplinas, ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas, tutoria a distância ou outros processos didáticos, especificados nos programas analíticos apresentados na proposta de criação e oferecimento do curso.

§ 1º. A carga horária de cada disciplina deverá ser especificada em seu programa analítico.

§ 2º. As disciplinas poderão estar organizadas em módulos.

Seção II Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 26 - A avaliação do aproveitamento do rendimento nas disciplinas, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento, respeitada a autonomia didática do professor, far-se-á segundo o estabelecido no projeto do curso e nas demais normas constituídas neste Regimento.

Art. 27 - A verificação da qual trata o artigo anterior será realizada em cada disciplina, compreendendo:

- I. Avaliação do aproveitamento na disciplina;
- II. Apuração de frequência na disciplina.

§ 1º. O aproveitamento do pós-graduando em cada disciplina será expresso com as seguintes equivalências avaliativas: conceito, aproveitamento, nota final e avaliação, assim apresentadas:

Conceito	Aproveitamento	Nota final	Avaliação
A	Excelente	9,0 a 10	Com direito a crédito
B	Bom	7,0 a 8,9	Com direito a crédito
C	Regular	5,0 a 6,9	Sem direito a crédito
D	Deficiente	3,0 a 4,9	Sem direito a crédito



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

E	Insuficiente	0,0 a 2,9	Sem direito a crédito
I	Incompleto	0,0	Sem direito a crédito

§ 2º. Para os cursos oferecidos na modalidade semipresencial e a distância, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do processo de avaliação de cada disciplina deverá ser presencial.

Art. 28 - Será considerado aprovado na disciplina, o aluno que:

- I. Obter no mínimo média 7,0 (sete);
- II. Cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, sendo vedado o abono de faltas, podendo, entretanto, serem elas justificadas nos casos previstos em lei, desde que devidamente comprovadas e documentadas.

§ 1º. Os casos excepcionais, albergados pelo Decreto Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/1975, dependem de apreciação pelo Diretor de Pós-Graduação, observadas as regras desta Seção. Essas regras aplicam-se as disposições do Decreto-Lei 1044, de 21 de novembro de 1969, ao aluno que for portador de determinadas afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que ocasionem distúrbios agudos e que se caracterizem por: (1) incapacidade física relativa, com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar no local de repouso e (2) ocorrência isolada e esporádica.

§ 2º. O aluno assistido pelo Regime Especial deverá, obrigatoriamente, cumprir durante seu afastamento, os exercícios domiciliares determinados pelo professor de cada disciplina em que se encontra matriculado. Essas atividades substituirão, de acordo com a Legislação Vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo à submissão às avaliações intermediária e final, com os mesmos critérios adotados para sua turma, que se realizam logo após o encerramento da exceção.

§ 3º. É condição para deferimento que o período de afastamento seja igual ou superior a 7 (sete) dias e inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo.

§ 4º. O Regime Especial poderá ser requerido pelo aluno dos cursos regulares ou por seu procurador, dentro de 3 (três) dias contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado por atestado médico contendo laudo circunstanciado, do qual deverá constar o início e o término do afastamento, como também o CID (Código Internacional de Doenças).



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

§ 5º. Nesse caso, a Unitins não será responsável pela reposição das disciplinas, mas orientará o pós-graduando quanto aos caminhos possíveis.

§ 6º. Aplicam-se as disposições da Lei 6.202/75, à aluna gestante, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 3 (três) meses, devendo a interessada cumprir as seguintes exigências:

- I. Apresentar requerimento, por si ou por seu procurador, dentro de 3 (três) dias, contados a partir do início do oitavo mês de gestação expressamente comprovada por atestado médico;
- II. Cumprir, durante seu afastamento, os exercícios domiciliares determinados pelos professores das disciplinas em que se encontra matriculada, que substituirão, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo à submissão às avaliações intermediárias e final, que se realizarão logo após o encerramento do benefício. Na avaliação do aluno amparado pelo Decreto Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/1975 deverão ser aplicados os mesmos instrumentos e critérios de avaliação adotados para sua turma, sem qualquer exceção.
- III. No caso dos cursos modulares, ao final de cada disciplina, o aluno, em caso de falta justificada com atestado médico ou comprovante de alistamento militar, poderá solicitar, por meio de requerimento próprio, a reposição de, no máximo, 1 (uma) avaliação, desde que possua frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva disciplina.

Seção IV Da Certificação do Curso

Art. 29 - Será considerado aprovado e apto a recebimento de certificado, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento, o pós-graduando que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. Houver cursado todas as disciplinas obrigatórias do Curso;
- II. Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;
- III. Obter média igual ou superior a 7,0 (sete), em cada disciplina;
- IV. Obter aprovação no trabalho de conclusão de curso com, no mínimo, nota 7,0 (sete).



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

Seção V Da Integralização do Curso

Art. 30 - Os pós-graduandos da Unitins que, por algum motivo, não integralizarem todas as disciplinas, terão a possibilidade de concluí-las em uma nova turma, se houver, dentro de um período de no máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Os custos pela participação em disciplinas ofertadas em outras turmas de pós-graduação da Unitins, para efeito de integralização, serão de exclusiva responsabilidade do aluno.

Art. 31 - Além das disciplinas, para concluir o curso de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento, será exigido um trabalho de conclusão de curso (TCC), de acordo com o projeto de cada curso e com a legislação vigente.

Art. 32 - Estará automaticamente desligado do curso o pós-graduando que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- II. Ausentar-se por período superior a 25% da carga horária da respectiva disciplina;
- III. Deixar de atender às solicitações pertinentes ao curso, efetuadas pelos professores ou pela Coordenação do Curso ou pela Diretoria de Pós-Graduação;
- IV. Apresentar alguma atitude grave que, em pertinência às legislações brasileiras, o desabone perante o corpo discente, o corpo docente, a Coordenação do curso ou a própria IES;
- V. Não concluir o curso dentro do prazo estipulado neste Regimento.

Art. 33 - Para integralização de disciplinas realizadas em outra IES, o pós-graduando deverá obedecer ao disposto na seção II, capítulo V, deste Regimento.

Parágrafo único. Essa possibilidade de integralização somente será dada ao pós-graduando se tiver cursado no mínimo, 75% das disciplinas do curso.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSO E DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Coordenação de Curso

Art. 34 - Cada curso será administrado por uma coordenação de curso, Coordenador e Vice-Coordenador, instância executiva das decisões emanadas pela DPG.

Art. 35 - O Coordenador e Vice-Coordenador de curso deverão ter o título de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação compatível com a área de conhecimento do Curso.

Art. 36 - O Coordenador deverá integrar o corpo efetivo da Unitins e o Vice-Coordenador do curso deverá, preferencialmente, integrar o corpo administrativo e/ou docente da IES.

Art. 37 - O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser indicados pela Unidade proponente do curso, na proposta protocolada na DPG. O mandato possui validade temporal, de acordo com a natureza do curso, abrangendo uma edição do mesmo, no caso dos cursos de caráter eventual ou o período de 2 (dois) anos, no caso dos cursos regulares.

Parágrafo único. O Coordenador e Vice-Coordenador serão indicados pela Diretoria de Pós-Graduação e homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, nos casos dos cursos que não forem propostos pelos professores dos colegiados desta IES.

Art. 38 - Cabe a Coordenação de cada Curso:

- I. Coordenar todas as atividades pedagógicas, administrativas e logísticas inerentes ao funcionamento do Curso, desde criação até o fechamento;
- II. Destinar semanalmente tempo suficiente para atendimento, esclarecimento de dúvidas e respostas às questões dos pós-graduandos;

Parágrafo único: Em caso de afastamento ou impedimento do Coordenador no decorrer de seu mandato, o Vice-Coordenador deverá ser nomeado como Coordenador.

Seção II Dos Relatórios da Coordenação de Curso



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

Art. 39 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o prazo fixado para entrega do TCC, a Coordenação deverá protocolizar na DPG o Relatório Final do Curso, para apreciação, com, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Dados de identificação (caracterização, critérios de avaliação e atividades discentes do curso);
- II. Quadro contendo disciplinas ministradas, carga horária efetivamente cumprida, corpo docente que efetivamente trabalhou no curso, com titulação e período da disciplina ministrada;
- III. Quadro constando os nomes dos pós-graduandos concluintes, média nas disciplinas, nota obtida no trabalho de conclusão de curso, cópia do TCC, via original do parecer de defesa se houver banca examinadora e totalização de frequência;
- IV. Declaração de quitação de débitos financeiros de qualquer ordem e inexistência de pendências no curso e, quando for o caso, protocolo de devolução do material permanente adquirido para a execução do curso;
- V. Quadro constando a situação acadêmica dos discentes;
- VI. Avaliação do curso no que diz respeito à sua vinculação com a pesquisa, com o ensino de graduação, com a extensão e perspectiva de publicação.

Art. 40 - A Direção de Pós-Graduação encaminhará à sua respectiva Pró-Reitoria, para homologação da finalização do curso, o processo integral com as páginas numeradas, após parecer da DPG.

Seção III Do Corpo Docente

Art. 41 - O Corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes ao quadro da Unitins.

Parágrafo único: Os cursos poderão contar com docentes de outras instituições, quando devidamente justificado.

Art. 42 - O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverá ser constituído por professores com titulação mínima de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

§ 1º. Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a participação de professores especialistas e de reconhecida capacidade técnico-profissional, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) do quadro docente do curso.

§ 2º. Todos os docentes do curso externos à Unitins deverão preencher Cadastro no Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º. Caberá à DPG a autorização de participação de docentes externos à Unitins no projeto do curso (quando de autorização para início) ou em casos de substituição.

§ 4º. O processo de autorização de que trata o parágrafo anterior deverá conter o currículo resumido do indicado e a documentação comprobatória de sua titulação.

§ 5º. O credenciamento de profissionais externos à Unitins não implicará nenhum vínculo empregatício com a Unitins.

Art. 43 - Cabe ao Corpo Docente:

- I. Seleção e organização dos conteúdos;
- II. Preparação, em tempo hábil, do material didático necessário para ministrar sua disciplina e entrega para o Coordenador do curso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do módulo, para que seja providenciada pela DPG a reprodução do respectivo material;
- III. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso, cumprindo a carga horária contratada para essas atividades;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos pós-graduandos na disciplina;
- V. Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI. Participar da orientação e da avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, quando solicitado;
- VII. Entregar o diário de sala devidamente preenchido e assinado na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de conclusão do respectivo módulo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 44 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório e corresponde a uma produção acadêmica que expresse as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno, assim como os conhecimentos adquiridos ao longo do respectivo curso de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento.

§ 1º. O projeto do curso deverá prever os recursos e a forma de pagamento referente à orientação e à avaliação do TCC, de acordo com as normas da Unitins aplicadas à matéria.

§ 2º. Fica facultado ao projeto do curso decidir acerca da obrigatoriedade de defesa oral do TCC.

Art. 45 - O TCC constitui-se em atividade curricular, de natureza científica, profissional em campo de conhecimento que mantenha correlação direta com a matriz curricular do curso.

§ 1º. A produção acadêmica a que corresponde o TCC pode consistir num artigo acadêmico, monografia, projeto de intervenção ou outra forma a ser definida no projeto de curso, desde que compatível com a natureza do curso ofertado, bem como com as normas aplicáveis à matéria.

Art. 46 - A responsabilidade pela elaboração do TCC é totalmente do aluno, o que não exime o professor orientador de exercer, adequadamente, as suas atribuições.

§ 1º. O orientador do TCC deverá ter formação na área do tema abordado e fazer parte do corpo docente do respectivo curso.

§ 2º. Excepcionalmente, e após consulta ao Coordenador de curso e à DPG, o orientador poderá não pertencer ao quadro docente do curso, desde que devidamente justificado e aprovado pela Coordenação e pela DPG.

§ 3º. A indicação do professor orientador deverá ser formalizada pelo Coordenador de curso à DPG, conforme linha de pesquisa escolhida pelo pós-graduando, em até 90 (noventa) dias, antes do encerramento da última disciplina, respeitando o calendário acadêmico da pós-graduação específico de cada curso.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

§ 4º. O acompanhamento do TCC será de responsabilidade do professor orientador indicado, respeitando o cronograma preestabelecido no projeto do curso e o calendário acadêmico da pós-graduação específico de cada curso.

§ 5º. São funções do professor orientador do TCC: auxiliar o pós-graduando na construção de seu projeto de investigação, acompanhar o cumprimento do cronograma de encontros para orientação, avaliar e validar a versão final do TCC, para apreciação analítica e futura publicação impressa ou digital.

Art. 47 - O TCC deverá ser estruturado de acordo com o que está regulamentado e previsto no projeto do curso, considerando as normas específicas.

§ 1º. Na sua avaliação, será utilizado o mesmo critério e equivalências avaliativas das disciplinas, conforme especificado neste Regimento.

§ 2º. O TCC deverá observar os padrões técnicos exigidos para elaboração de trabalho científico, em obediência às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, observando os direitos autorais sobre artigos técnicos, científicos, textos de livros e sítios da internet.

§ 3º. O TCC deverá ser entregue já corrigido e em versão final, no formato A4, impresso e encadernado em espiral, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o término da última disciplina/ módulo do Curso.

§ 4º. Em casos excepcionais e a critério da Coordenação de curso de pós-graduação, poderá o prazo de entrega do TCC ser prorrogado por, no máximo 15 (quinze) dias, mediante preenchimento, pelo aluno interessado ou seu procurador, do requerimento padrão junto à Secretaria Acadêmica, solicitando, por escrito e com justificativa, a prorrogação do referido prazo.

§ 5º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior deve ser preenchido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo regular para a entrega do trabalho final e será encaminhado à Coordenação de curso de pós-graduação para apreciação e emissão de parecer. Cabendo a DPG apenas a homologação do resultado.

Art. 48 - O TCC que receber nota inferior à média 7,0 (sete) poderá ser refeito e submetido à nova avaliação num prazo máximo de 15 (quinze) dias, não ultrapassando o prazo previsto para entrega do Relatório Final da Coordenação do curso à DPG.

Art. 49 - Caso no projeto do curso esteja especificado que a avaliação do TCC acontecerá com defesa oral, a banca examinadora deverá ser designada pela



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

Coordenação do curso e composta por 3 (três) membros: o professor orientador e 2 (dois) examinadores com titulação mínima de Mestrado obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação compatível com a área de conhecimento do curso.

§ 1º. A composição da banca deverá ser indicada em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para entrega do TCC.

§ 2º. A realização da avaliação pela banca examinadora será registrada em ata de avaliação do TCC, que deverá ser assinada pelos seus integrantes.

§ 3º. Nos casos previstos no art. 25 §1º, o aluno que não comparecer ao local, no dia e no horário estipulados para defesa oral do TCC, deverá protocolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data originalmente marcada para a defesa, uma solicitação devidamente justificada na Secretaria Acadêmica, com documentos comprobatórios, e aguardar decisão da DPG, sobre o agendamento ou não da nova defesa.

§ 4º. Em até 15 (quinze) dias após a defesa do TCC e uma vez efetuadas as alterações e as correções indicadas pela banca examinadora, ele deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica, mediante apresentação do formulário de aprovação assinado pelo professor orientador.

§ 5º. Para fins de disponibilização e acesso no acervo da biblioteca da Unitins, também deverá ser entregue uma cópia do TCC nos formatos analógico (impresso) e digital juntamente com a autorização de publicação, no ato de entrega da versão final na Secretaria Acadêmica.

Art. 50 - O pós-graduando que concluir 90% dos módulos disciplinares ou tiver pendência acadêmica de, no máximo, 2 (duas) disciplinas, poderá apresentar o TCC, não obtendo, com isso, o direito ao certificado de conclusão de curso.

CAPÍTULO VIII DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 51 - Somente será conferido certificado de pós-graduação *lato sensu* e/ou de aperfeiçoamento ao pós-graduando que:

- I. Não apresentar pendências com a Secretaria Acadêmica ou com qualquer outra instância da Unitins;
- II. Lograr aprovação em todas as disciplinas;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

- III. Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista em cada disciplina;
- IV. Tiver o TCC aprovado, conforme a exigência do projeto do curso, observando as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 52 - Dentro do prazo previsto no calendário do curso, os Coordenadores de curso deverão encaminhar relatório final à DPG com os nomes, notas, frequência e situação acadêmica dos pós-graduandos em condições de receberem os certificados de conclusão da pós-graduação *lato sensu*.

§1º. Os certificados de conclusão expedidos pela Secretaria Acadêmica de pós-graduação, após solicitação do pós-graduando via requerimento, deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Acadêmico, no qual constarão obrigatoriamente:

- I. A relação das disciplinas, a carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. O período e o local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. O nome da área de concentração cursada pelo pós-graduando;
- IV. O título do TCC, nome do orientador e a nota final atribuída;

§2º. Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverão ser emitidos em até 180 (cento oitenta) dias e assinados pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 53 - Não será certificado o pós-graduando que deixar de apresentar o TCC no prazo previsto, sendo-lhe facultado o direito à declaração das disciplinas cursadas e ao respectivo Histórico Acadêmico não integralizado.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DOS CURSOS

Art. 54 - O curso de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento que deixar de ser oferecido durante três anos consecutivos ou se não mais atender às finalidades para as quais foi criado será extinto.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

Parágrafo único: A respectiva Pró-Reitoria notificará ao respectivo Coordenador sobre o prazo de extinção do curso, de acordo com o definido neste regimento, com até 6 (seis) meses de antecedência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento da Unitins serão regidos pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados Competentes.

Art. 56 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 57 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à DPG, cabendo-lhe, se necessário, encaminhá-los a outras instâncias competentes para emissão de parecer.

Art. 58 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 09 dias do mês de agosto de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor